



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria de Desenvolvimento Rural
COORDENAÇÃO DE CONTRATO - SDR/GAB/DG/CCC

Modalidade de Licitação

Número

PREGÃO ELETRÔNICO

002/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E
EMPRESA CRETA COMERCIO E SERVIÇO LTDA.**

CONTRATO 003/2020

O Estado da Bahia, por meio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.730.638/0001-58, com sede na Av. Luís Viana Filho, 2ª Avenida, nº. 250 – Centro Administrativo da Bahia – CAB, na cidade de Salvador/BA, neste ato representada pelo seu titular, Sr. **JOSIAS GOMES DA SILVA**, nomeado através de Decreto Simples, publicado no Diário Oficial do Estado de 07/11/2019, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **CRETA COMERCIO E SERVIÇO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.374.998/0001-45, Inscrição Estadual nº 056.786.260 Inscrição Municipal nº 368270, situada a Rua Carlos Dias da Silva, nº 69, Itinga, Lauro de Freitas/BA, CEP nº 42700-000, neste ato representada pela Sr. **CARLOS ALBERTO SANTANA GOMES**, portador da Cédula de Identidade nº 00.779.886-55, expedida pela SSP/BA, e do CPF nº 085.252.695-49 doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do Processo Administrativo nº 077.1604.2019.0003346-30, celebram o presente contrato, que regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de **MANUTENÇÃO PREDIAL**, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

§1º A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual no 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º Os serviços objeto deste contrato não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa **CONTRATADA**, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data () da sua assinatura (x) da subscrição da Autorização de Prestação de Serviços – APS, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual no 9.433/05.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

§3º Não será admitida a prorrogação de contratos que contemplem preços com valores superiores aos preços unitários máximos definidos e publicados pela SAEB.

§4º As obrigações protraídas para além do termo final do contrato não induzem sua prorrogação, sendo o contrato considerado extinto nos termos da Lei no 9.433/05, devendo o CONTRATANTE prosseguir com as medidas necessárias à comprovação, pela CONTRATADA, do cumprimento de obrigações eventualmente remanescentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

(x) A garantia contratual será de 5% (cinco por cento) do valor efetivo do contrato, podendo recair, a critério da contratada, sobre qualquer das modalidades previstas no §10 do art. 136 da Lei estadual no 9.433/05, observadas as normas da Instrução SAEB no 010/17.

§1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para as demais modalidades, que a comprovação seja feita no prazo máximo de

30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização do pagamento.

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive dos débitos trabalhistas e previdenciários, e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

§3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

§4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

§5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.

§6º Será recusado o seguro-garantia ou fiança bancária que não atender às especificações solicitadas, devendo ser notificada a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou promova a substituição da garantia por caução em dinheiro

§7º O retardamento, a falta da apresentação ou a não substituição da garantia impedirá a realização do pagamento das faturas dos serviços prestados, sem prejuízo da incidência de multa moratória, da rescisão do contrato, nos termos do art. 167, inc. III, da Lei no 9.433/05 e das demais cominações legais.

§8º A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período adicional de 03 (três) meses, contado do termo final de vigência do contrato, o qual deve ser sempre contemplado na hipótese de prorrogação.

§9º A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas.

§10 São requisitos para a liberação da garantia:

I - a apresentação, ao final do contrato, dos seguintes documentos:

a) relatório circunstanciado da situação trabalhista de todos os empregados vinculados ao contrato, devidamente assinada pelo representante legal da contratada;

b) cópias dos termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados terceirizados, devidamente homologados, quando exigível pela legislação trabalhista, acompanhadas dos originais para conferência no local de recebimento;

c) cópias das Guias de Recolhimento Rescisório do FGTS - GRRF, que deverão consignar o recolhimento da multa rescisória respectiva, nos casos de despedida sem justa causa, quando exigível pela legislação trabalhista, acompanhadas dos originais para conferência no local de recebimento.

II - A comprovação, pela contratada, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término do contrato, do cumprimento das obrigações contratuais, inclusive dos débitos trabalhistas e previdenciários.

§11 Não havendo comprovação do pagamento dos débitos trabalhistas e previdenciários no prazo assinalado no inciso II do §10, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento diretamente pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

(☒) **Serviço** com empreitada por preço () global (☒) unitário

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

LOTE ____						
ITEM	Códig SIMPAS	Postos de Serviços	Carga Horária	Quantitativo	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
1	04.56.00.00148173-8	Manutenção Predial	44h	02	R\$ 3.557,37	R\$ 7.114,74
				VALOR MENSAL ESTIMADO		R\$ 7.114,74
				VALOR ANUAL ESTIMADO		R\$ 85.376,88

§1º Estima-se para o contrato o valor global de **R\$ 85.376,88 (oitenta e cinco mil e trezentos e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos)**

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentaria/ FIPLAN	Fonte	Projeto atividade	Elemento despesa/ Natureza da despesa	Função
18101	100	2000	3.3.90.37.00	04
Subfunção	Programa- Ações de apoio administrativo do poder executivo	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	Região/planejamento
122	502	0.100.000000	1	9900

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

I. apresentar, antes do início da execução do contrato, correspondência, em papel timbrado e assinada por seu representante legal, contendo:

a) a relação dos empregados terceirizados que serão vinculados à prestação dos serviços, devidamente identificados com o nome completo, data de nascimento, inscrição no registro geral (RG) e no Cadastro de Pessoa Física (CPF), número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), número de Inscrição no Programa de Integração Social (PIS), dados bancários (banco, agência e conta-corrente), função a ser exercida, situação funcional, remuneração, benefícios, horário e jornada de trabalho;

b) os dados da conta corrente da contratada;

c) a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

II. apresentar cópia dos contratos de trabalho e dos registros na CTPS da admissão dos empregados vinculados à prestação dos serviços;

III. apresentar cópia dos atestados de saúde ocupacional dos empregados que prestarão os serviços;

IV. efetuar o cadastramento e a atualização em ferramenta, disponibilizada pela

Administração Pública estadual, dos dados pertinentes aos empregados terceirizados vinculados ao contrato, e regularizar as inconformidades constatadas, no prazo fixado pelo CONTRATANTE;

V. encaminhar, quando da substituição temporária de empregado, carta de apresentação do novo empregado, em papel timbrado da empresa e assinado pelo representante legal, indicando o empregado que está sendo substituído, o prazo respectivo e o substituto, devidamente identificado com o nome completo, data de nascimento, inscrição no registro geral (RG) e no Cadastro de Pessoa Física (CPF), número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), função a ser exercida, situação funcional, remuneração, benefícios, horário e jornada de trabalho, juntamente com cópia do registro na CTPS e do contrato de trabalho específico;

VI. designar, de sua estrutura administrativa, um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, visando à prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

VII. instruir os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de boa conduta e capazes de realizar os serviços contratados;

VIII. responder pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, bem como comunicar a este, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução do contrato;

IX. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

X. realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras obrigações legais ou derivadas de dissídios, convenções ou acordos coletivos;

XI. executar os serviços de acordo com as especificações e normas exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados;

XII. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços;

XIII. pagar os salários em conta-salário, e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho e demissões, sendo-lhe defeso invocar a existência do contrato para se eximir destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;

XIV. observar e cumprir fielmente a legislação trabalhista e previdenciária,

XV. comprovar o fornecimento de vale transporte e alimentação aos seus empregados, bem como o pagamento de salários, recolhimento das Contribuições Sociais e Previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, inclusive da folha de pagamento, ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação;

XVI. fornecer o fardamento padrão, nas quantidades previstas, bem como todo e qualquer material necessário ao bom desempenho do serviço ou fornecimentos exigidos no instrumento convocatório, visando à perfeita execução do contrato;

XVII. apresentar cópia autenticada da quitação da rescisão contratual dos empregados demitidos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, recolhendo de imediato a identificação (crachá) dos mesmos;

XVIII. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem indicadas pelo CONTRATANTE, providenciando sua imediata correção, sem ônus adicionais;

XIV. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

XX. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando-os em perfeita condição de funcionamento;

XXI. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por dolo ou culpa, erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o CONTRATANTE pelos danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados;

XXII. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XXIII. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

XXIV. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar a legislação federal, estadual e municipal, relativa aos serviços prestados;

XXV. promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto do contrato;

XXVI. manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;

XXVII. dar início à execução dos serviços, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo;

XXVIII. solicitar à Receita Federal do Brasil a exclusão do Simples Nacional no prazo previsto no art. 30, § 1º, II, da Lei Complementar nº 123/2006, na hipótese das empresas optantes que incorram na vedação do art. 17, XII da Lei Complementar nº 123/2006, apresentando cópia do pedido de exclusão com comprovante de recebimento, como condição para recebimento da primeira fatura da prestação dos serviços.

§1º Para fins de comprovação das condições de habilitação e qualificação previstas na licitação, a CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, os documentos abaixo listados, facultada a substituição pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC ou Certificado de Registro Simplificado–CRS, relativamente aos documentos válidos constantes do sistema de registro:

I. certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;

II. certidão negativa de débitos junto à fazenda estadual do domicílio ou sede da contratada;

III. certidão negativa de débito junto à fazenda municipal do domicílio ou sede da contratada;

- IV. certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- V. certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);
- VI. certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT)
- VII. comprovação de pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, de vale-transporte e de vale- alimentação;
- VIII. comprovação do recolhimento do FGTS e da contribuição social previdenciária (INSS).

§2º Para fins de comprovação do cumprimento das obrigações contratuais relativas à regularidade trabalhista, previdenciária e social, a CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, os seguintes documentos:

I. para fins de pagamento da remuneração mensal: folha de pagamento e comprovante de transferência bancária, caso o valor da transferência bancária seja exatamente igual ao previsto em folha de pagamento, e, na hipótese de divergência de valores, cópia do contracheque devidamente datado que comprove que o valor depositado corresponde às parcelas mensais devidas ao empregado;

II. para fins de pagamento de transporte e alimentação: planilha contendo a identificação do empregado e do mês de referência, com descritivo do quantitativo e valor do benefício concedido, devidamente datado e prova de recebimento pelo empregado, ou comprovante de pagamento de créditos a instituições específicas de concessão de tais benefícios, com identificação do valor creditado e o beneficiário;

III. para fins de pagamento dos planos de saúde e odontológico: planilhas, elaboradas pelos prestadores dos respectivos planos, contendo a identificação do beneficiário, com descritivo do valor e do mês de referência, acompanhadas do demonstrativo de pagamento de créditos a instituições específicas de concessão de tais benefícios;

VI. para fins de recolhimento de INSS e FGTS: relatório de Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP e respectivas Guias de Pagamento.

§3º A CONTRATADA deverá atender às seguintes obrigações concernentes ao provisionamento:

I. providenciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da subscrição deste instrumento, a abertura, no Banco do Brasil, de conta vinculada a este contrato, bloqueada para movimentação, destinada exclusivamente ao depósito de provisões disciplinadas no Decreto nº 15.219/14, arcando com os custos de abertura e manutenção da conta;

II. assinar, antes do início da execução dos serviços, o "Termo de Autorização para Movimentação e Acesso aos Saldos e Extratos da Conta Vinculada", conforme modelo constante do edital;

III. efetuar o pagamento dos funcionários por meio de conta-salário;

IV. efetuar, a cada três meses de vigência do contrato, a conferência e conciliação da conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, juntamente com o servidor designado pelo CONTRATANTE, visando manter o saldo suficiente e necessário para o cumprimento de suas obrigações trabalhistas e encargos previdenciários e sociais; [NOTA: edital em vigor]

VI. firmar Termo de Ajuste de percentual de provisionamento sempre que for verificado que o valor provisionado é insuficiente para o cumprimento das obrigações trabalhistas e encargos previdenciários e sociais;

VII. repor o saldo da conta vinculada ao contrato, no prazo estabelecido no art. 90 do Decreto nº 15.219/2014, imediatamente após a confirmação de existência de determinação judicial de bloqueio e transferência de valores da conta vinculada ao contrato;

VII. movimentar a conta vinculada ao contrato somente após a autorização do CONTRATANTE.

§4º A CONTRATADA deverá atender às seguintes obrigações concernentes à aprendizagem: [Lei no 13.459/15 e Decreto no 16.761/15]

I. observar a determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 10 de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 10 de dezembro de 2005;

II. recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes determinada pelo art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;

III. apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

I. acompanhar a execução do contrato;

II. exigir, visando à atualização periódica do cadastro, a apresentação pela CONTRATADA de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;

III. exigir, mensalmente, da CONTRATADA o comprovante de pagamento de salários, contribuições previdenciárias e recolhimentos de FGTS, para arquivamento e controle;

IV. enviar ofício aos órgãos federais encarregados da fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, especialmente ao Instituto Nacional do Seguro Social

– INSS e à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE, comunicando a celebração e/ou prorrogação do contrato administrativo de prestação de serviços;

V. manter arquivo documental de todos os atos praticados desde a abertura da licitação até o término do contrato, inclusive os processos de reajustamento e revisão, bem como os dissídios, convenções ou acordos coletivos firmados;

VI. somente efetuar o pagamento do valor mensal da fatura devido à CONTRATADA após o acompanhamento e obtenção dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

VII. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato;

VII. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela

execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8o, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º O recebimento do objeto consiste na verificação mensal, pelo CONTRATANTE, do adimplemento, pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas no instrumento contratual.

I. O recebimento provisório se dará para efeito de verificação posterior da conformidade dos serviços com as especificações contratadas e será feito pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

II. O recebimento definitivo se dará após a verificação da conformidade do objeto com as especificações e da aferição do cumprimento de todas as obrigações acessórias, inclusive o adimplemento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sem o que não se poderá proceder à liquidação do pagamento, observando-se:

III. o recebimento definitivo de serviços cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 será feito pelo próprio fiscal do contrato;

IV. o recebimento definitivo de serviços cujo valor seja superior a R\$ 80.000,00 será subscrito pelo fiscal do contrato e por dois outros membros da comissão de acompanhamento da execução de contratos.

§4º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§5º Os recebimentos provisório e definitivo serão feitos por meio de termo circunstanciado.

§6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

§8º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.

§9º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei estadual nº 9.433/05.

§10 Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato: Servidor: Luiz Antônio Telles

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, “a”; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual no 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação e, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, o processo de pagamento deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, considerando-se como marco final a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo, cuja demonstração poderá ser aferida mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

§8º Será retido, mensalmente, do valor faturado pela CONTRATADA, o percentual concernente as provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, abono de férias, décimo terceiro salário, multa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários, sociais e FGTS sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário, e depositado em conta vinculada a este contrato, bloqueada para movimentação, aberta no Banco do Brasil, observadas as disposições da Lei no 12.949/2014, do Decreto no 15.219/2014, da Instrução SAEB/SEFAZ no 001/2015, e ainda ao que se segue:

I. O percentual, calculado considerando os preços unitários apresentados na proposta, e a metodologia definida pela Portaria SAEB no 976, de 09 de junho de 2015, será de 13,90, %, e incidirá sobre o valor mensal das faturas,

II. havendo alterações quantitativas ou qualitativas do contrato, revisões ou reajustes de preços, deverá ser atualizado o percentual de retenção;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o caput, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual no 9.433/05, observada a seguinte fórmula:

Novo Preço = (. Remuneratório + . INPC + 1) . Po

Onde:

- a) **Novo Preço** = Preço a ser praticado a partir da data da majoração;
- b) ■ **(Coeficiente Alfa)** Peso correspondente às parcelas de natureza pessoal, inclusive Encargos Sociais, em relação ao Custo Direto;
- c) **Remuneratório** = Variação obtida pela categoria profissional em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, referente a salário e verbas conexas;
- d) **(Coeficiente Beta)** = Peso correspondente aos insumos, em relação ao Custo Direto;
- e) **INPC** = Variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor do IBGE, verificada dentro da periodicidade permitida em lei federal, considerada a partir da data da apresentação da proposta;
- f) **Po** = Preço original contratado ou Novo Preço calculado no último reajustamento.
- g) Coeficientes alfa e beta:

Posto de _____

alfa _____% (____por cento)

beta _____% (____por cento)

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual no 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei no 10.406/02.

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei estadual no 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;

III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

§3º Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual no 9.433/05.

§1º Quando não houver a comprovação pela CONTRATADA do efetivo cumprimento das obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e/ou previdenciárias, o CONTRATANTE reterá, cautelarmente, o valor correspondente ao montante resultante dos valores relativos às obrigações que possam ensejar eventual responsabilidade solidária e/ou subsidiária, com base no art. 126, XVI, combinado com os arts. 8º, XXXIV; 151; 152; 154, VIII; 159, §2º, todos da Lei nº 9.433/05. [NOTA: RETENÇÃO CAUTELAR]

§2º Na hipótese de inadimplemento da CONTRATADA relativamente aos salários dos seus empregados vinculados ao contrato, será esta notificada, no primeiro dia de atraso no pagamento dos salários dos empregados vinculados ao contrato, para que adote as providências para a regularização, em até 48 horas, sob pena de utilização do seu crédito decorrente do contrato respectivo para adimplemento de tal parcela. [NOTA: item 34.1 da IN SAEB 14/14 com a redação da IN SAEB 15/15] [NOTA: PAGAMENTO DIRETO]

§3º Constatado, no prazo de 72 horas após o quinto dia útil do mês, não ter sido promovida a regularização, a CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a proceder ao pagamento direto aos referidos empregados, utilizando, para tanto, o valor devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, obrigando-se a fornecer a folha de pagamento respectiva. [NOTA: item 33 da IN SAEB 14/14 com a redação da IN SAEB 15/15]

§4º Considera-se valor devido para os fins do §2º desta cláusula, o valor do contrato, com eventual retenção cautelar ou dedução definitiva de multas, indenizações e/ou encargos de qualquer natureza. [§1º da cláusula primeira do Anexo VI item 33 da IN SAEB 14/14 com a redação da IN SAEB 15/15]

§5º A realização de pagamento direto não caracteriza vínculo do CONTRATANTE com os empregados da CONTRATADA nem gera qualquer tipo de responsabilidade direta do CONTRATANTE relativamente aos créditos que tais empregados possuam face à CONTRATADA. [§2º da cláusula primeira do Anexo VI item 33 da IN SAEB 14/14 com a redação da IN SAEB 15/15]

§6º No caso de inadimplemento da CONTRATADA em relação ao FGTS e INSS relativos aos seus empregados vinculados ao CONTRATO, a CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter a quantia equivalente dos créditos que possui junto ao CONTRATANTE, os quais somente serão liberados após a comprovação do efetivo recolhimento, pela CONTRATADA, das parcelas correspondentes, sem prejuízo das demais condicionantes legais a tanto necessárias. [cláusula segunda do Anexo VI item 33 da IN SAEB 14/14 com a redação da IN SAEB 15/15]

§7º O não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações legais e contratuais ensejará, conforme o caso:

I. a rescisão unilateral do contrato;

II. aplicação de sanções administrativas.

§8º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§9º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

§10 Procedida à rescisão do contrato com fundamento nos incisos II a XII do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, poderão ser adotadas as seguintes providências, sem prejuízo das demais cominações legais:

I. execução da garantia contratual e cobrança dos valores das multas e das indenizações, para ressarcimento da Administração;

II. retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§11 Extinto o contrato e após a devida comprovação, pela CONTRATADA, do cumprimento das obrigações e quitação de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários correspondentes, o saldo remanescente, inclusive o da conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, acaso existente, será liberado em favor da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, e cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, ___ de _____ de 2020 .

**JOSIAS GOMES DA SILVA
GOMES**

CONTRATANTE

CARLOS ALBERTO SANTANA

CONTRATADO

Testemunhas:

Naiara Cerqueira Bonfim
Jesus Oliveira

CPF: 968.129.585-49

Saymon de

CPF: 035.339.235-92



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Santana Gomes, Representante Legal da Empresa**, em 10/12/2020, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Naiara Cerqueira Bonfim, Assessor Administrativo**, em 10/12/2020, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Saymon de Jesus Oliveira, Coordenador Técnico**, em 10/12/2020, às 21:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Josias Gomes Da Silva, Secretário de Estado**, em 10/12/2020, às 21:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00025215496** e o código CRC **1A087B38**.

firmado ente a BAHIA PESCA S/A e a empresa AR SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI-ME, sob o fundamento no desequilíbrio contratual e consequente prejuízo financeiro causado pela pandemia do vírus SARS-CoV-2, que gerou alteração inesperada dos valores dos produtos contratados. Valor: R\$ 31.185,00 (trinta e um mil cento e oitenta e cinco reais). BASE LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº 13.303/2016. Processo: SEI BAHIA nº 032.4947.2020.0002890-31.

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia – FAPESB

Contrato de Propriedade Intelectual - FAPESB/UFBA/UFSCAR, tendo em vista o Termo de Outorga RED0001/2020, firmado para execução do projeto intitulado: MICROALGAS NA ENERGIA RENOVÁVEL: PRODUÇÃO DE BIODIESEL E BIOLÁSTICO NA BIORREMEDIÇÃO DE ÁGUA DA EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO, referente ao Edital 004/2019 - Chamada FAPESB - Pesquisa Colaborativa FAPESB/FAPESP, conforme condições descritas no referido contrato. Processo SEI 084.11472.2020.0004352-37. Assinam: Marcio Gilberto Cardoso Costa, Diretor Geral FAPESB, João Carlos Salles Pires da Silva, Reitor da UFBA, Janice Izabel Druzian, Coordenadora do Termo de Outorga RED0001/2020 e Wanda Aparecida Machado Hoffmann, Reitora da UFSCAR.

SECRETARIA DE CULTURA

Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural – IPAC

RESUMO DO CONTRATO

Processo nº 062.2006.2020.000730-30. Contrato nº 009/2020. Contratada: Etherea Consultoria Ltda. Objeto: Contratação de profissional para execução de pesquisa e elaboração de 20 (vinte) textos, para exposição de longa duração que abordará a escravidão no Brasil, na reabertura do Museu do Recôncavo Wanderley Pinho. Modalidade de Licitação: Dispensa nº 015/2020, base legal: Art. 59, inciso II da Lei Estadual nº 9.433/2005, conforme parecer da Projur nº 040-SF-040/2020. Prazo: 03 (três) meses. Valor Global: R\$ 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais). Recurso: Projeto - 5621; Natureza da Despesa - 3.3.90.39; Fonte - 100. Data: 14/12/2020 Assinam: João Carlos Cruz de Oliveira - Diretor Geral do IPAC/ Aníbal Augusto Gondim Silva - Contratada.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 008/2020

PROCESSO SEI Nº. 015.1534.2020.0002986-43. CONTRATANTE: ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE. CONTRATADA: ENASHOPP - EMPRESA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SHOPPING CENTERS LTDA. OBJETO: INDICAÇÃO, DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº. 008/2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15.101 UNIDADE GESTORA: 0001 ATIVIDADE: 23.692.304.2059 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.3900 FONTE DE RECURSO: 100/113.

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 012/2018

PROCESSO SEI Nº. 015.0717.2020.0002643-96. CONTRATANTE: ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE. CONTRATADA: EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA POR MAIS 12 MESES, COM INÍCIO EM 12/12/2020 ATÉ 11/12/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15.101 UNIDADE GESTORA: 0001 ATIVIDADE: 22.122.502.2000 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.3900 FONTE DE RECURSO: 100/109/113. VALOR ESTIMADO GLOBAL R\$ 460.214,70.

RESUMO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2015

PROCESSO SEI Nº 015.11334.2020.0002677-29 CONTRATANTE: ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE. CONTRATADA: EMPRESA ÂNGELO FREITAS SAÚDE AMBIENTAL EIRELI - EPP. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA POR MAIS 12 MESES EM CARÁTER EXCEPCIONAL, COM INÍCIO EM 22/12/2020 ATÉ 21/12/2021, OU ATÉ ULTIMADO O PROCESSO LICITATÓRIO SEI Nº 015.11334.2020.0001789-71. REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15.101 UNIDADE GESTORA: 0001 ATIVIDADE: 23.692.304.2059 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.3900 FONTE DE RECURSO: 100/113. VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ 28.004,38

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 001/2020

PROCESSO SEI Nº. 015.4021.2020.0002824-19. CONTRATANTE: ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE. CONTRATADA:

EMPRESA ROTULA LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA POR MAIS 12 MESES, COM INÍCIO EM 02/01/2021 ATÉ 01/01/2022. REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15.101 UNIDADE GESTORA: 0001 ATIVIDADES: 22.122.502.2000/22.661.303.1678 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.3300 FONTE DE RECURSO: 100/109. VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ 268.897,44.

Companhia Baiana de Pesquisa Mineral – CBPM

RESUMO DO II TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 019/2019

PROCESSO SEI Nº 036.5416.2020.0001691-54 - CONTRATANTE: Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - CONTRATADA: Prolin Ltda. - OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação Emergencial de nº 122/2019 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 15.501; Unidade Gestora: 0001; Ação: 2002; Natureza da Despesa: 33.90.40.00 e Destinação de Recursos: 109 - PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 14.400,00 - DATA DA ASSINATURA: 14/12/2020, Salvador-Ba.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

RESUMO DE CONTRATO

1. Contrato: 003/2020; 2. Contratante: ESTADO DA BAHIA Através da Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR; 3. Contratada: Creta Comercio e Serviço Ltda; 4. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de MANUTENÇÃO PREDIAL, para atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Rural e suas unidades; 5. Valor Global: R\$ 85.376,88 (oitenta e cinco mil e trezentos e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos); 6. Forma de pagamento: Através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, quando da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em até 10 (dez) dias; 7. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 002/2019; 8. Processo Administrativo 077.1604.2019.0003346-30; 9. Dotação: Unidade Orçamentária: 18.101, Projeto/Atividade: 2000, Elemento de Despesa: 3.3.90.37.00, Fonte: 100; 10. Vigência: de 10/12/2020 10/12/2021; 11. Assinam: Josias Gomes da Silva - Secretário de Desenvolvimento Rural e Carlos Alberto Santana Gomes- Contratada; 12. Data: 10/12/2020.

Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR

RET RAT DE RESUMO DE CONTRATO

CT 315/2020 CONTRATANTES: CAR/ EMPRESA CLAUDEMIRO JOSÉ JESUS SANTANA EIRELI. Publicado no D.O.E. 13/11/2020. Onde se Lê Prazo: 12 meses, Leia-se Prazo: 180 dias contados a partir da data de assinatura.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PRAZO

ADCT- 004/2018.4 Convenientes: CAR/ EMPRESA NUTRICASH SERVIÇOS LTDA.. Município: Salvador-Ba Prazo: fica prorrogado por mais 12 meses, contados a partir de 19 de Janeiro de 2021. Assinatura: 14/12/2020

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE VALOR

ADCT- 315/2020.1 Convenientes: CAR/ EMPRESA CLAUDEMIRO JOSÉ JESUS SANTANA EIRELI. Município: Salvador-Ba; Valor: fica acrescido de R\$ 6.700,00 (Seis mil e setecentos reais). Assinatura: 14/12/2020

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2018

Contratada: VM Serviços Técnicos e Comissãoamento EIRELI; Objeto: Prorrogação do prazo contratual por até 6 (seis) meses; Valor: R\$ 507.600,00 (quinhentos e sete mil e seiscentos reais); Data da assinatura: 11.12.2020; Base Legal: Art. 140, II, da Lei Estadual 9433/2015, combinado com a Cláusula Segunda do Contrato nº 12/2018 e processo SEI nº 034.3087.2020.0001099-61. Subcoordenadoria de Convênios e Contratos da CTB.

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE

ACOLHIMENTO DE DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE EM TESOURARIA VALORES Contratado: Banco do Brasil S.A.; Objeto: Prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses; Valor: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais); Data da assinatura: 11.12.2020; Base Legal: Art. 151 do RILC da CTB, Art. 140, inciso II, da Lei Estadual nº 9.433/2005 e processo SEI nº 034.3098.2020.0001247-19. Subcoordenadoria de Convênios e Contratos da CTB.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria de Desenvolvimento Rural

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR e CRETA COMERCIO E SERVIÇO LTDA, na forma abaixo:

Estado da Bahia, por meio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.730.638/0001-58, com sede na Av. Luís Viana Filho, 2ª Avenida, nº. 250 – Centro Administrativo da Bahia – CAB, na cidade de Salvador/BA, neste ato representada pelo seu titular, Sr. **JOSIAS GOMES DA SILVA**, nomeado através de Decreto Simples, publicado no Diário Oficial do Estado de 07/11/2019, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **CRETA COMERCIO E SERVIÇO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.374.998/0001-45, Inscrição Estadual nº 056.786.260 Inscrição Municipal nº 368270, situada a Rua Carlos Dias da Silva, nº 69, Itinga, Lauro de Freitas/BA, CEP nº 42700-000, neste ato representada pela Sr. **CARLOS ALBERTO SANTANA GOMES**, portador da Cédula de Identidade nº 00.779.886-55, expedida pela SSP/BA, e do CPF nº 085.252.695-49 doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **TERMO DE RETIRATIFICAÇÃO** pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por finalidade retificar a Cláusula Décima - Pagamento, Parágrafo 8º, *Inciso I*, a qual passará a vigor da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

Cláusula Décima - Pagamento, Parágrafo 8º

I. O percentual, calculado considerando os preços unitários apresentados na proposta, e a metodologia definida pela Portaria SAEB no 976, de 09 de junho de 2015, será de 13,90, %, e incidirá sobre o valor mensal das faturas

DEVE-SE LÊ:

Cláusula Décima - Pagamento, Parágrafo 8º

I. O percentual, calculado considerando os preços unitários apresentados na proposta, e a metodologia definida pela Portaria SAEB no 976, de 09 de junho de 2015, será de 13,89, %, e incidirá sobre o valor mensal das faturas

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato originário, desde que não colidam com deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Esta Retificação fará parte integrante do Contrato.

E, por estarem , assim justas e contratadas, assinam o presente termo, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os mesmos efeitos legais e jurídicos.

JOSIAS GOMES DA SILVA

CONTRATANTE

CARLOS ALBERTO SANTANA GOMES

CONTRATADA

Testemunhas:

Naiara Bonfim

CPF: 968.129.585-49

George Conceição Pedreira

CPF: 008.484.855-80



Documento assinado eletronicamente por **Naiara Cerqueira Bonfim, Assessor Administrativo**, em 30/07/2021, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **George Conceição Pedreira, Assessor Técnico**, em 30/07/2021, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Santana Gomes, Representante Legal da Empresa**, em 30/07/2021, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Josias Gomes Da Silva, Secretário de Estado**, em 30/07/2021, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00033656291** e o código CRC **5D1828C2**.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Termo de Retificação ao Contrato Nº 003/2020.,

Processo nº 077.1604.2019.0003346-30.

Objeto: Retificar a Cláusula Décima - Do Pagamento, Parágrafo 8º, Inciso I, na seguinte forma:
ONDE SE LÊ:

Cláusula Décima - Pagamento, Parágrafo 8º

I. O percentual, calculado considerando os preços unitários apresentados na proposta, e a metodologia definida pela Portaria SAEB no 976, de 09 de junho de 2015, será de 13,90, %, e incidirá sobre o valor mensal das faturas

DEVE-SE LÊ:

Cláusula Décima - Pagamento, Parágrafo 8º

I. O percentual, calculado considerando os preços unitários apresentados na proposta, e a metodologia definida pela Portaria SAEB no 976, de 09 de junho de 2015, será de 13,89, %, e incidirá sobre o valor mensal das faturas

As demais cláusulas mantêm-se inalteradas. Data de assinatura 30/07/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO NO 0176/2021

Processo: **011.9009.2021.0021634-11** PARTES: O Estado da Bahia, através da Secretaria da Educação e a Empresa **CASTRO RIOS ALIMENTOS LTDA** CNPJ nº **28.016.385/0001-02**-OBJETO: prestação de serviços de Logística e entrega fracionada de Gêneros Alimentícios, de acordo com as especificações constantes da Portaria nº 865/2021, publicada no DOE de 08/05/2021, do edital de credenciamento 004/2020 e respectivos anexos - REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS: com base nos valores definidos na Tabela de Preços devidamente homologada através da Portaria 865/2021, publicada no DOE de 08/05/2021, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Contratante necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes - VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da publicação da Portaria nº 865/2021 - DATA DE ASSINATURAS **28 DE JULHO DE 2021**. ASSINATURAS: Secretário da Educação

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO NO 0238/2021

Processo: **011.9009.2021.0021654-57** PARTES: O Estado da Bahia, através da Secretaria da Educação e a Empresa **GRANEL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA** CNPJ nº **29.803.353/0001-01**- OBJETO: prestação de serviços de Logística e entrega fracionada de Gêneros Alimentícios, de acordo com as especificações constantes da Portaria nº 865/2021, publicada no DOE de 08/05/2021, do edital de credenciamento 004/2020 e respectivos anexos - REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS: com base nos valores definidos na Tabela de Preços devidamente homologada através da Portaria 865/2021, publicada no DOE de 08/05/2021, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Contratante necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes - VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da publicação da Portaria nº 865/2021 - DATA DE ASSINATURAS **29 DE JULHO DE 2021**. ASSINATURAS: Secretário da Educação

TERMO DE ADESÃO NO 0260/2021 AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO 007/2018

Processo: **011.5595.2020.0056758-60** PARTES: O Estado da Bahia, através da Secretaria da Educação e **CLAUDIMEIRE GOMES DE SOUZA** CPF nº **947.168.115-49** - OBJETO: prestação de serviços em docência, consultoria, palestras e docência em educação à distância - EAD, com vistas à formação dos profissionais da educação, assim como profissionais de outras áreas com o objetivo de viabilizar a consecução de suporte às demandas desta Secretaria da Educação do Estado da Bahia - SEC, de acordo com as especificações constantes da Portaria nº 964/2021, publicada no DOE de 29/05/2021, do edital de credenciamento 007/2018 e respectivos anexos - REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS: com base nos valores definidos na Tabela de Preços devidamente homologada através da Portaria 964/2021, publicada no DOE de 29/05/2021, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Contratante necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes - VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da publicação da Portaria nº 964/2021 - DATA DE ASSINATURAS: 29 de julho de 2021. ASSINATURAS: Secretário da Educação.

TERMO DE ADESÃO NO 0263/2021 AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO 007/2018

Processo: **011.5595.2020.0056760-84** PARTES: O Estado da Bahia, através da Secretaria da Educação e **TATIANE MARTINS DA SILVA** CPF nº **788.929.965-68** - OBJETO: prestação de serviços em docência, consultoria, palestras e docência em educação à distância - EAD, com vistas à formação dos profissionais da educação, assim como profissionais de outras áreas com o objetivo de viabilizar a consecução de suporte às demandas desta Secretaria da Educação do Estado da Bahia - SEC, de acordo com as especificações constantes da Portaria nº 964/2021, publicada no DOE de 29/05/2021, do edital de credenciamento 007/2018 e respectivos anexos - REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS: com base nos valores definidos na Tabela de Preços devidamente homologada através da Portaria 964/2021, publicada no DOE de 29/05/2021, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Contratante necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes - VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da publicação da Portaria nº 964/2021 - DATA DE ASSINATURAS: 29 de julho de 2021. ASSINATURAS: Secretário da Educação.

TERMO DE ADESÃO NO 268/2021 AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO 007/2018

Processo: 011.5595.2020.0052361-90 PARTES: O Estado da Bahia, através da Secretaria da Educação e **IRANILDES ARAUJO SACRAMENTO** CPF nº 678.486.645-20 - OBJETO: prestação de serviços em docência, consultoria, palestras e docência em educação à distância - EAD, com vistas à formação dos profissionais da educação, assim como profissionais de outras áreas com o objetivo de viabilizar a consecução de suporte às demandas desta Secretaria da Educação do Estado da Bahia - SEC, de acordo com as especificações constantes da Portaria nº 964/2021, publicada no DOE de 29/05/2021, do edital de credenciamento 007/2018 e respectivos anexos - REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS: com base nos valores definidos na Tabela de Preços devidamente homologada através da Portaria 964/2021, publicada no DOE de 29/05/2021, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Contratante necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes - VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da publicação da Portaria nº 964/2021 - DATA DE ASSINATURAS: 30 de julho de 2021. ASSINATURAS: Secretário da Educação.

TERMO DE ADESÃO NO 272/2021 AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO 007/2018

Processo: 011.5595.2020.0056727-63 PARTES: O Estado da Bahia, através da Secretaria da Educação **ROSELI AQUINO SÁ BARRETO** CPF nº 808.264.155-04 - OBJETO: prestação de serviços em docência, consultoria, palestras e docência em educação à distância - EAD, com vistas à formação dos profissionais da educação, assim como profissionais de outras áreas com o objetivo de viabilizar a consecução de suporte às demandas desta Secretaria da Educação do Estado da Bahia - SEC, de acordo com as especificações constantes da Portaria nº 964/2021, publicada no DOE de 29/05/2021, do edital de credenciamento 007/2018 e respectivos anexos - REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS: com base nos valores definidos na Tabela de Preços devidamente homologada através da Portaria 964/2021, publicada no DOE de 29/05/2021, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Contratante necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes - VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da publicação da Portaria nº 964/2021 - DATA DE ASSINATURAS: 30 de julho de 2021. ASSINATURAS: Secretário da Educação.

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO NO 0160/2021

Processo: **011.9009.2021.0021587-52** PARTES: O Estado da Bahia, através da Secretaria da Educação e a Empresa **CLAUDIA LILIANE PIRES DIAS** CNPJ nº **04.810.805/0001-51**- OBJETO: prestação de serviços de Logística e entrega fracionada de Gêneros Alimentícios, de acordo com as especificações constantes da Portaria nº 865/2021, publicada no DOE de 08/05/2021, do edital de credenciamento 004/2020 e respectivos anexos - REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS: com base nos valores definidos na Tabela de Preços devidamente homologada através da Portaria 865/2021, publicada no DOE de 08/05/2021, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Contratante necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes - VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da publicação da Portaria nº 865/2021 - DATA DE ASSINATURAS **22 DE JULHO DE 2021**. ASSINATURAS: Secretário da Educação

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO NO 0145/2021

Processo: **011.9009.2021.0021359-73** PARTES: O Estado da Bahia, através da Secretaria da Educação e a Empresa **ROBERTO ROCHA DE FRANÇA-ME** CNPJ nº **13.509.857/0001-83**-OBJETO: prestação de serviços de Logística e entrega fracionada de Gêneros Alimentícios, de acordo com as especificações constantes da Portaria nº 865/2021, publicada no DOE de 08/05/2021, do edital de credenciamento 004/2020 e respectivos anexos - REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS: com base nos valores definidos na Tabela de Preços devidamente homologada através da Portaria 865/2021, publicada no DOE de 08/05/2021, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Contratante necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes - VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da publicação da Portaria nº 865/2021 - DATA DE ASSINATURAS **29 DE JULHO DE 2021**. ASSINATURAS: Secretário da Educação

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO NO 0138/2021

Processo: **011.9009.2021.0021351-16** PARTES: O Estado da Bahia, através da Secretaria da Educação e a Empresa **SANTOS REIS DISTRIBUIDORA EIRELI** CNPJ nº **23.628.796/0001-27**- OBJETO: prestação de serviços de Logística e entrega fracionada de Gêneros Alimentícios, de acordo com as especificações constantes da Portaria nº 865/2021, publicada no DOE de 08/05/2021, do edital de credenciamento 004/2020 e respectivos anexos - REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS: com base nos valores definidos na Tabela de Preços devidamente homologada através da Portaria 865/2021, publicada no DOE de 08/05/2021, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Contratante necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes - VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da publicação da Portaria nº 865/2021 - DATA DE ASSINATURAS **29 DE JULHO DE 2021**. ASSINATURAS: Secretário da Educação

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO NO 0110/2021

Processo: **011.9009.2021.0021266-30** PARTES: O Estado da Bahia, através da Secretaria da Educação e a Empresa **C & S COMERCIAL DE ALIMENTOS E VARIEDADES LTDA** CNPJ nº **03.648.692/0001-77**- OBJETO: prestação de serviços de Logística e entrega fracionada de Gêneros Alimentícios, de acordo com as especificações constantes da Portaria nº 865/2021, publicada no DOE de 08/05/2021, do edital de credenciamento 004/2020 e respectivos anexos - REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS: com base nos valores definidos na Tabela de Preços devidamente homologada através da Portaria 865/2021, publicada no DOE de 08/05/2021, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Contratante necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes - VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da publicação da Portaria nº 865/2021 - DATA DE ASSINATURAS **30 DE JULHO DE 2021**. ASSINATURAS: Secretário da Educação



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria de Desenvolvimento Rural

SEGUNDO TERMO DE RETIRRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 003/2020 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR E A EMPRESA CRETA COMERCIO E SERVIÇO LTDA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo Senhor Secretário Josias Gomes da Silva, titular da Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR, CNPJ nº 21.730.638/0001-58, situada na Av. Luiz Viana Filho, 2ª Avenida, nº 250, Conjunto SEPLAN, Centro Administrativo da Bahia – CAB, autorizado pelo Decreto de publicado no D.O.E. de 03/02/2021, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa CRETA Comercio e Serviço Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.374.998/0001-45, Inscrição Municipal nº 368270, situada a Rua Carlos Dias da Silva, nº 69, Itinga, Lauro de Freitas/BA, CEP nº 42.700-000, neste ato representada pela Senhor Carlos Alberto Santana Gomes, portador da Cédula de Identidade nº 00.779.886-55, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 085.252.695-49, adjudicatária do pregão eletrônico nº 002/2019, processo administrativo nº 077.1604.2019.0003346-30, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **TERMO DE RETIRRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 003/2020**, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RETIFICAÇÃO.

Constitui objeto do presente instrumento **RETIFICAR** a **CLÁUSULA SEGUNDA** do Contrato supramencionado, que passam a vigorar com a seguinte redação:

[...]

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de vigência do contrato, **a contar da data da sua assinatura**, será de **12 (doze) meses**, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade

competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

§3º Não será admitida a prorrogação de contratos que contemplem preços com valores superiores aos preços unitários máximos definidos pela SAEB.

§4º As obrigações protraídas para além do termo final do contrato não induzem sua prorrogação, sendo o contrato considerado extinto nos termos da Lei nº 9.433/05, devendo o CONTRATANTE prosseguir com as medidas necessárias à comprovação, pela **CONTRATADA**, do cumprimento de obrigações eventualmente remanescentes

[...]

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO.

Permanecem inalteradas e aqui ratificadas as demais cláusulas que constam do Contrato nº 003/2020.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Retirratificação para que produza seus regulares efeitos.

JOSIAS GOMES DA SILVA

Secretário de Desenvolvimento Rural

CONTRATANTE

CARLOS ALBERTO SANTANA GOMES

Representante Legal da **CRETA**

CONTRATADA

LUIZ ANTONIO TELLES VIANA

Testemunha

FLÁVIA GABRIELE FERREIRA VIDAL

Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Santana Gomes**, **Representante Legal da Empresa**, em 03/11/2021, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Gabriele Ferreira Vidal**, **Coordenador III**, em 03/11/2021, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio Telles Viana**, **Diretor**



Administrativo, em 03/11/2021, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Josias Gomes Da Silva, Secretário de Estado**, em 03/11/2021, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00038060754** e o código CRC **10E7ADE1**.

Referência: Processo nº 077.1604.2019.0003346-30

SEI nº 00038060754



Direta e Indireta pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável automaticamente pelo mesmo período, à empresa **MED AMADO CENTRO MÉDICO LTDA**, CNPJ. 20.031.216/0001-21, estendendo-se a todos os seus CNPJ's existentes, a partir da data da publicação deste ato.

EDELVINO DA SILVA GÔES FILHO
Secretário da Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO

PROCESSO: 023.1928.2021.0006675-93

1.Estado da Bahia: SEAP; 2. SOCIALIZA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA ; 3. Objeto: serviços de completa operacionalização do Conjunto Penal de Lauro de Freitas-BA, de 01 a 30 de setembro de 2021; 4. Valor: **R\$ 1.853.065,40 (um milhão, oitocentos e cinquenta e três mil, sessenta e cinco reais e quarenta centavos).**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITO.

Processo SEI nº 077.1604.2021.0008035-27. O Estado da Bahia, através da Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR, reconhece que é devido a empresa **LIMPSEV Conservação e Limpeza de Imóveis Eireli**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.372.408/0001-00, o valor de R\$ 4.639,17 (quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e dezessete centavos), referente ao serviço de Conservação e Limpeza a SDR, Nota Fiscal nº 00000182, Competência 09/2021. Assinatura: 03/11/2021.

EXTRATO DE RETIRATIFICAÇÃO - CONTRATO Nº 003/2020/SDR

PROCESSO Nº 077.1604.2019.0003346-30. Partes: ESTADO DA BAHIA através da **Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR** e a empresa **CRETA Comercio e Serviço Ltda**, CNPJ nº 04.374.998/0001-45. Objeto: RETIFICAR a **CLÁUSULA SEGUNDA** do Contrato Nº 003/2020/SDR, que passa a vigorar com a seguinte redação: "**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO:** O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05. [...]". Os parágrafos primeiro ao quarto da cláusula segunda permanecem inalterados. Data da assinatura: 03/11/2021. Assinam: o representante legal da empresa Carlos Alberto Santana Gomes e o Secretário de Estado Josias Gomes da Silva.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

AVISO DE CREDENCIAMENTO

A Comissão Permanente de Credenciamento, instituída através da Portaria nº 765/2021, publicada no Diário Oficial de 31 de março de 2021, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICA** a lista de habilitação dos profissionais credenciados para a prestação de Serviço em docência, consultoria, palestras e docência em Educação à Distância - EAD, conforme Edital 007/2018, Portaria nº 964/2021 publicada no DOE de 29/05/2021, disponível no site: <http://educar.educacao.ba.gov.br/site/home>; para saber.

PROFISSIONAL	CPF
THIARA SANTOS DE OLIVEIRA SEARA	040.963.135-30

TORNAR SEM EFEITO

A Comissão Permanente de Credenciamento, no uso de suas atribuições, instituída através da Portaria nº 765/2021, publicada no DOE em 31 de março de 2021 e, em observância à prerrogativa legal que concede a Administração Pública a possibilidade de rever os seus atos, resolve **TORNAR SEM EFEITO** o Aviso de Credenciamento das empresas **RESANTANA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI**, CNPJ 31.692.758/0001-61, **FRANCISCO LUIS DE SOUZA DE ANDRADE** CNPJ 26.975.713/0001-64 publicada no Diário Oficial de 04 de novembro de 2021, fl. 17, em virtude de duplicidade de publicação.

CONVOCAÇÃO

A Comissão Permanente de Credenciamento, instituída através da Portaria nº 765/2021, publicada no Diário Oficial de 31/03/2021, no uso de suas atribuições, CONVOCA a empresa **MARIA APARECIDA DOS SANTOS LOPES COSTA**, CNPJ 04.182.662/0001-80, credenciada para a prestação de Serviço de Logística e Entrega Fracionada de Gêneros Alimentícios para o **COLÉGIO ESTADUAL RAYMUNDO MATTA**, NTE 26, no município de **SALVADOR-BA**, Itens diversos, valor mensal **R\$ 10.010,52**, valor total de **R\$ 20.021,04**, conforme especificação do processo **SEI Nº 011.7644.2021.0043375-41**. O convocado deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentar a documentação necessária e assinar a Autorização de Prestação de Serviço. Salvador, 04 de novembro de 2021.

CONVOCAÇÃO

A Comissão Permanente de Credenciamento, instituída através da Portaria nº 765/2021, publicada no Diário Oficial de 31/03/2021, no uso de suas atribuições, CONVOCA a empresa **ERICA MALENA GOMES DA CUNHA**, CNPJ 09.362.723/0001-05, credenciada para a prestação de Serviço de Logística e Entrega Fracionada de Gêneros Alimentícios para o **COLÉGIO ESTADUAL ARTUR OLIVEIRA DA SILVA**, NTE 25, no município de **ANTONIO CARDOSO-BA**, Itens diversos, valor mensal **R\$ 5.559,49**, valor total de **R\$ 11.118,98**, conforme especificação do processo **SEI Nº 011.7643.2021.0052893-57**. O convocado deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentar a documentação necessária e assinar a Autorização de Prestação de Serviço. Salvador, 04 de novembro de 2021.

CONVOCAÇÃO

A Comissão Permanente de Credenciamento, instituída através da Portaria nº 765/2021, publicada no Diário Oficial de 31/03/2021, no uso de suas atribuições, CONVOCA a empresa **COOPERATIVA MULTIPLA FONTES DE ENGOMADEIRA**, CNPJ: 03.904.603/0001-06, credenciada para a prestação do Serviço de Alimentação Pronta para o município de Salvador - realização da 1142ª Sessão Ordinária do Conselho Pleno do CEE/BA, 50 Coffee Break servidos em Buffet self service, valor unitário **R\$ 32,11** e valor total **R\$ 1.605,50** da Unidade Orçamentária: 11.101 Unidade Gestora 0014 Ação: 12.368.306.4259 Elemento de Despesa 33.90.39 Destinação De Recursos 0.114.000000 Conforme especificação na solicitação do Processo SEI Nº 011.5489.2021.0058289-66. O convocado deverá no prazo de 5 (cinco) dias apresentar a documentação necessária ao Credenciamento. Salvador, 04 de novembro de 2021. Comissão Permanente de Credenciamento.

Universidade do Estado da Bahia – UNEB

RESUMO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS - O Estado da Bahia, através da Universidade do Estado da Bahia (UNEB) reconhece que é devido pagamento aos seguintes interessados:

PROCESSO	CONTRATADO	OBJETO	VALOR	PRAZO
074.7855.2020.00 34112-69	Edinalva Souza Athayde	Ressarcimento referente à reforma de imóvel locado pelo DCHT XXIII/Seabra após encerramento do contrato.	R\$ 32.000,00	-
074.8012.2019.00 17660-11	Nilson Delfino de Oliveira	Ministrou o curso de língua kimbundu pelo Núcleo de Estudos Estrangeiros (NEE) da PROEX.	R\$ 2.742,75	11/2019

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

RES. TERMO RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS:

Processo	Interessado	Objeto	Valor (R\$)	Data da assinatura
072.4182.2021.00 22262-20 (SEI-BA)	BEATRIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA	Prestação de serviços Tutor Formador no Curso de Formação Docente em Tecnologias Digitais para os professores da Uesb - II Etapa.	2.400,00	15/10/2021

LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES - REITOR

Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC

COMUNICADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2021 - A PREGOEIRA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ UESC comunica aos interessados no processo em referência, por problemas técnicos apresentados no portal licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil para acesso da sala de disputa no dia 27/10/2021, motivo pelo qual foi CANCELADA a Identidade ID BB 901220 e substituída pela **NOVA IDENTIDADE BB 905757**, com nova data de abertura da sessão pública eletrônica para o dia **18/11/2021 às 09:00h**. Ilhéus, 04 de novembro de 2021. Jesuhua Carolini Borges da Silva. Pregoeira Oficial.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

RESUMO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS.

PROCESSOS N.º 024.8883.2020.0003263-12. PARTES: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA / SIT e a ATLANTICO ENGENHARIA LTDA. CLAUSULA PRIMEIRA: As partes acordam no pagamento da quantia total de **R\$14.547,72**, abrangendo o principal e eventuais acessórios, inexistindo quaisquer outros valores a título de revisão decorrente do aumento de custos de aquisição de insumos betuminosos alusivos ao Contrato de Empreitada Nº 012-CT043/2019. DATA DA ASSINATURA: 03/11/2021.

EGBA	DIÁRIO OFICIAL EGBA: 71 3116 2850 / 2133 • www.egba.ba.gov.br	
-------------	---	--



**Governo do
Estado da Bahia**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 106 DE 23 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Sr. **LUIZ ANTÔNIO TELLES VIANA**, matrícula nº 92.019.387, e a Sr^a **FLÁVIA GABRIELE FERREIRA VIDAL**, matrícula nº 92.039.239, Gestor e Fiscal, respectivamente dos Contratos firmados entre a Secretaria de Desenvolvimento Rural e as Empresas citadas abaixo:

Nº CONTRATO	FORNECEDORES
008/2016	JAVA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
001/2017	TELEFONICA BRASIL S.A.
057/2019	TELEMAR NORTE LESTE S/A (RIO DE JANEIRO)
002/2020	LIMPSERV CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE IMOVEIS EIRELI
003/2020	CRETA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA
004/2020	EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
005/2020	ROBSON DA SILVA ANDRADE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
006/2020	CRETA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA
003/2021	EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A - EMBASA
5052239/CCER e 5052239/CUSD	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA CTN
5054516/CCER e 5054516/CUSD	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA CTN

GABINETE DO SECRETÁRIO, em 23 de julho de 2021.


JOSIAS GOMES DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Rural



Número do Processo	Matrícula	Nome	Classe/ Nível Atual	Classe/ Nível Pretendido	Pontuação
062.1998.2021.0000522-05	62003170	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA MATTÁ	5/1	5/2	60
062.1998.2021.0000525-40	62003039	ARI ARAUJO SANTANA	4/1	4/2	40
014.5377.2021.0000721-67	62000978	EDMILDO MORENO SOBRAL	5/1	5/2	40
062.1982.2021.0000643-27	62000696	EDVALTER SANTOS LIMA	5/1	5/2	40
009.0236.2021.0008932-62	62005284	ELIANA NORONHA DE OLIVEIRA	4/1	4/2	40

Art. 2º Publicar lista provisória, contendo o número de matrícula dos servidores da carreira Analista Técnico, integrante do Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo, lotados no Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia, que não foram progredidos, com as respectivas justificativas.

MATRÍCULA	JUSTIFICATIVA
62005674	O servidor se encontra no último Nível da Classe
62002042	O servidor se encontra no último Nível da Classe
62000651	O servidor se encontra no último Nível da Classe
62005337	O servidor não atendeu ao disposto no Art. 11 do Decreto nº 19.497/2020
62005334	O servidor não atendeu ao disposto no Art. 11 do Decreto nº 19.497/2020

Art. 3º As listas dispostas nesta portaria poderão ser modificadas em razão do quanto disposto nos artigos 41 a 43 do Decreto nº 10.497, de 04 de março de 2020.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria nº 026 de 23 de julho de 2021

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC, no uso das suas atribuições e de acordo com as disposições previstas nos art. 8º e 9º, do Decreto Estadual nº 19.498/2020, **RESOLVE**:

Art. 1º - Publicar lista provisória, dos servidores da(s) carreira(s) de Museólogos, Técnico em Restauro, integrantes do Grupo Ocupacional Artes e Cultura, lotados no IPAC, que cumpriram os requisitos para progressão, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2021.

Número do Processo	Matrícula	Nome	Classe/ Nível Atual	Classe/ Nível Pretendido	Pontuação
062.1982.2021.0000801-01	54010937	JAIR CARVALHO DE MORAIS	3/1	3/2	26
062.1982.2021.0000846-03	62005867	TÂNIA REGINA C. DE ALMEIDA	3/1	3/2	12

Art. 2º - Publicar lista provisória, contendo o número da matrícula, dos servidores da(s) carreira(s) de Museólogos, Técnico em Restauro, integrantes do Grupo Ocupacional Arte e Cultura, do IPAC que não cumpriram os requisitos para progressão com as respectivas justificativas:

MATRÍCULA	JUSTIFICATIVA
54010910	Servidor encontra-se no último nível da classe
54010725	Servidor encontra-se no último nível da classe

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA

Diretor Geral do IPAC

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO

ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 91/2021, publicada no DOE de 30/06/2021, que habilitou a LMV ALIMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI aos benefícios do DESENVOLVIMENTO.

Fica alterado o Art. 2º da citada Resolução, na forma que segue, permanecendo inalteradas as demais disposições:

Art. 2º - O prazo do presente benefício contar-se-á a partir de 1º de julho de 2021 até 30 de junho de 2027.

NELSON SOUZA LEAL

Presidente

EGBA

GESTÃO DOCUMENTAL

EGBA: 71 3117 2517/2535 • www.egba.ba.gov.br

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 105 DE 23 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, no uso de suas atribuições e considerando o que dispõe o art. 182 da Lei Estadual nº 9.433/2005.

RESOLVE:

Prorrogar, por mais **60 (sessenta)** dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial instituída através da Portaria nº 052/2020, publicada no Diário Oficial do Estado em 23 de abril de 2020, para conclusão de procedimentos referentes aos convênios nº 032/2012, nº 271/2012, nº 033/2013, nº 034/2013, nº 035/2013, nº 037/2013 e nº 036/2014 firmados entre a e extinta Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola S.A - **EBDA** e a Cooperativa de Produção e Comercialização de Familiar do Estado da Bahia - **COOPAF**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de julho de 2021.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em 23 de julho de 2021.

JOSIAS GOMES DA SILVA

Secretário de Desenvolvimento Rural

PORTARIA Nº 106 DE 23 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Sr. **LUIZ ANTÔNIO TELLES VIANA**, matrícula nº 92.019.387, e a Srª **FLÁVIA GABRIELE FERREIRA VIDAL**, matrícula nº 92.039.239, Gestor e Fiscal, respectivamente dos Contratos firmados entre a Secretaria de Desenvolvimento Rural e as Empresas citadas abaixo:

Nº CONTRATO	FORNECEDORES
008/2016	JAVA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
001/2017	TELEFONICA BRASIL S.A.
057/2019	TELEMAR NORTE LESTE S/A (RIO DE JANEIRO)
002/2020	LIMPSEV CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE IMOVEIS EIRELI
003/2020	CRETA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA
004/2020	EMPRESA GRAFICA DA BAHIA - EGBA
005/2020	ROBSON DA SILVA ANDRADE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
006/2020	CRETA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA
003/2021	EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A - EMBASA
5052239/CCER e 5052239/CUSD	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA CTN
5054516/CCER e 5054516/CUSD	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA CTN

GABINETE DO SECRETÁRIO, em 23 de julho de 2021.

JOSIAS GOMES DA SILVA

Secretário de Desenvolvimento Rural

PORTARIA Nº 107 DE 23 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Sr. **RICARDO JÚNIOR SANTANA COSTA**, matrícula nº 92.010.772, e a Srª. **DULCE MARIA SANTOS BARBOSA**, matrícula nº 77.5896465, Gestor e Fiscal respectivamente do Contrato nº 001.21.6J.PS.0 firmado entre a PRODEB e a Secretaria de Desenvolvimento Rural, tendo a SDR como órgão aderente.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em 23 de julho de 2021.

JOSIAS GOMES DA SILVA

Secretário de Desenvolvimento Rural

PORTARIA Nº 108 DE 23 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a Srª. **CRISPINA DAS GRAÇAS PEREIRA SOARES**, matrícula nº 92.013.941, e a Srª